



# Câmara Municipal de Rosana



LEI MUNICIPAL Nº 1451/2014.  
AUTORIA VEREADOR: RONILDO DA COSTA.

Dispõe sobre: "Regulamenta a utilização de som automotivo na Cidade de Primavera Município de Rosana e dá outras providências".

Faço saber que a Câmara Municipal de Rosana, Estado de São Paulo, manteve e eu **ROBERTO FERNANDES MOYA JUNIOR**, Presidente da Câmara Municipal de Rosana, Promulgo nos termos do art. 74, do parágrafo 7º da LOM a seguinte Lei Municipal.

**Art. 1º -** A utilização, em veículos de qualquer espécie, de equipamento que produza som só será permitida, nas vias terrestres abertas à circulação, em nível de pressão sonora não superior a 80 (oitenta) decibéis - dB(A), medido a 7 m (sete metros) de distância do veículo.

**Parágrafo único.** Para outras medições a distâncias diferentes da mencionada no caput desta lei deverão ser considerados os valores de nível de pressão sonora indicados na tabela oficial em vigor pelo órgão responsável pela fiscalização.

**Art. 2º.** Excetuam-se do disposto no artigo 1º desta Lei, os ruídos produzidos por:

I. Buzinas, alarmes, sinalizadores de marcha-a-ré, sirenes, por motores ou demais componentes obrigatórios do próprio veículo;

II. Veículos prestadores de serviço que necessitem de emissão sonora de publicidade, divulgação, entretenimento e comunicação, desde que estejam portando autorização especial emitida pelo órgão municipal fiscalizador ou entidade local competente.

III. Veículos de competição e os de entretenimento público, somente nos locais de competição ou de apresentação devidamente estabelecidos e permitidos pelas autoridades competentes nesta lei.

**Art. 3º.** A medição da pressão sonora de que trata esta lei, se fará em via terrestre aberta à circulação e será realizada utilizando o decibelímetro, conforme os requisitos estabelecidos no Artigo 3º da Resolução 204, de 20 de outubro de 2006, e demais legislação em vigor, expedida pelo CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO – CONTRAN.

**Art. 4º.** O auto de infração e as notificações da autuação e da penalidade, além do disposto no CTB e na legislação complementar, devem conter o nível



# Câmara Municipal de Rosana



de pressão sonora, expresso em decibéis - dB(A), aferido pela autoridade responsável pela elaboração do auto;

- I. O valor medido pelo instrumento;
- II. O valor considerado para efeito da aplicação da penalidade; e,
- III. O valor permitido.

**Parágrafo único.** O erro máximo admitido para medição em serviço deve respeitar a legislação metrológica em vigor.

## Art. 5º.

A utilização, em veículos de qualquer espécie, de equipamento que produza som em nível de pressão sonora superior a 80 (oitenta) decibéis - dB(A) e inferior a 104 (cento e quatro) decibéis - dB(A), medido a 7 m (sete metros) de distância do veículo, somente será permitida quando o veículo estiver estacionado no lado direito da Rua dos Carpinteiros, 3246, quadra: 54F na cidade de Primavera Município de Rosana Estado de São Paulo (em frente a Empresa Geoclecia Novaes de Brito - ME, nome Fantasia Borracharia Ferrari e Conveniência Trevão, numero 3246 Quadra: 54F) na posição transversa ou vertical: (?), com os equipamentos sonoros voltados para o Estado do Mato Grosso do Sul, frente a placa fixada indicado dia, horário o local de estacionamentos dos veículos com som automotivo, que terá o meio fio (guia do acostamento) sinalizado da cor vermelha para identificação da área reservada para os carros, desde que obedeça os seguintes exigências:

I - Devera estacionar nos locais demarcados com estacionamentos para carros com som (som automotivo) no lado direito da Rua dos Carpinteiros, 3246, quadra: 54F na cidade de Primavera Município de Rosana Estado de São Paulo (em frente à Empresa Geoclecia Novaes de Brito - ME, nome Fantasia Borracharia Ferrari e Conveniência Trevão, numero 3246 Quadra: 54F).

II - Fica desde logo estabelecido que o disposto no Artigo 1º da presente Lei somente poderá ocorrer nos seguintes dias, todas as sextas-feiras das 19h00min as 03h00min horas do dia subsequente, sábados 16h00min as 03h00min horas do dia subsequente, domingos 14h00min as 21h00min horas, feriados 16h00min as 21h00min horas e, automaticamente proibido, quando outros eventos públicos forem realizados neste local.

III - Fica proibido estacionar no lado esquerdo da Rua dos Carpinteiros, 3246, quadra: 54F na cidade de Primavera Município de Rosana Estado de São Paulo (em frente à Empresa Geoclecia Novaes de Brito - ME, nome Fantasia Borracharia Ferrari e Conveniência Trevão, numero 3246 Quadra: 54F), que será sinalizado com placa fixada indicado dia, horário da proibição, para garantir a seguranças dos participantes com som automotivo.



# Câmara Municipal de Rosana



IV – Fica proibido o consumo de bebidas em recipientes de vidro, os usuários devem fazer uso de copos descartáveis e embalagens de plásticos ou de alumínio.

V – Fica expressamente proibida a utilização, em veículos de qualquer espécie, de equipamento que produza som fora das hipóteses previstas nesta lei, em especial no *caput* do presente artigo.

VI – A presença de menores no local obedecerão aos preceitos legais e será fiscalizadas pelo Conselho Tutelar de Rosana.

VII – Fica proibida a utilização de músicas com letras que ofenda a dignidade sexual do homem e da mulher.

VII – Fica de responsabilidade do Poder Executivo as instalações das placas e sinalizações desta área.

**Art. 6º -** Fica o Poder Executivo desde logo autorizado a fazer a aquisição de um aparelho Decibilímetro, bem como a fazer a cessão ou doação de tal aparelho a Polícia Militar de Rosana, para que a mesma possa fiscalizar a aplicação da presente Lei.

**Art. 7º -** Além das penalidades previstas na Legislação Federal e Estadual pertinentes ao assunto fica desde logo estabelecida multa no valor equivalente a 100 (cem) VRFM – Valor de Referência Fiscal do Município ao indivíduo que desrespeitar qualquer dos dispostos da presente Lei.

**Art. 8º -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

### Justificativas.

A elaboração da presente lei tem por finalidade atender o anseio dos amantes do som automotivo, estabelecendo um local para a permanência de veículos automotivos ligados na cidade de Primavera Município de Rosana Estado de São Paulo.

Somos conhecedores de que o Município de Rosana possui tendências turísticas e ao mesmo tempo em que devemos respeitar aquelas pessoas que escolhem Rosana para o seu descanso de final de semana com seu familiares, devemos também priorizar as necessidades dos jovens e de todos aqueles que apreciam a arte do Som Automotivo de alta potência, seja em competição, ou não.

Nesta linha de raciocínio, em estudo realizado junto aos interessados, turistas e comerciantes, a princípio ficou estabelecido que os direitos e deveres estabelecidos na presente lei atendem as exigências de ambas as partes.



# Câmara Municipal de Rosana



Saliente-se que a pretensão deste legislador, não é tornar definitiva esta lei, e sim deixar claro que novas sugestões que possa aprimorar esta idéia, será sempre bem vindas por parte de qualquer interessado, colocando-nos a disposição para cada vez mais melhorá-la consciente que somos de que "cada direito termina onde começa o de outrem".

Num aspecto mais singular, no combate à poluição sonora, a proteção jurídica do meio ambiente e da saúde humana é regulada por Resolução do CONAMA que considera um problema os níveis excessivos de ruídos bem como a deterioração da qualidade de vida causada pela poluição.

Considerando o disposto na Resolução 204, de 20 de outubro de 2006, e demais legislação em vigor, expedida pelo Conselho Nacional de Trânsito;

Considerando o disposto nas Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA nºs 001/1990 e 002/1990, ambas de 08 de março de 1990, e demais legislação em vigor, que, respectivamente, estabelece critérios e padrões para a emissão de ruídos, em decorrência de quaisquer atividades, e institui o Programa Nacional de Educação e Controle da Poluição Sonora - SILÊNCIO;

Considerando que os veículos de qualquer espécie, com equipamentos que produzam som, fora das vias terrestres abertas à circulação, obedecem no interesse da saúde e do sossego públicos, às normas expedidas pelo CONAMA e à Lei de Contravenções Penais;

Considerando que a utilização de equipamentos com som em volume e frequência em níveis excessivos, se não obedecerem a sérios critérios, pré-estabelecidos, constituem perigo para o trânsito e perturbação do sossego, é que elaboramos a presente lei.

Diante do exposto, visando atender a legislação federal e estadual em vigor, solicitamos o apoio e subscrição dos demais pares, para aprovação e validade deste projeto de leis.

Câmara Municipal de Rosana, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de outubro de 2014.

**ROBERTO FERNANDES MOYA JUNIOR**  
Presidente

Publicado e registrado nesta Secretaria em data supra.

**EDISON ALVES DA SILVA**  
Diretor de Câmara